DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3927/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15177/2015
PROTOCOLO	: 1621155
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1.ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS 2.ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-GERENTE DE SAÚDE 2.GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
CONTRATADA	: MIGUEL & KASAE LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 151.282,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES LABORATORIAIS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 151/2015 (fls. 10/15) alcançando também a formalização dos termos aditivos (fls. 50/51 e 195/196).

Processo incluso na Pauta da 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 04 de abril de 2017 (fl. 276), e dela retirado de oficio e ora apreciado em decisão monocrática em face da alteração da competência promovida pela Resolução TC/MS nº 57/2017.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 113/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-938/2015 – processo TC/MS nº 14655/2014 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de exames laboratoriais no valor de R$ 151.282,50 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) com prazo estabelecido para o período de 26 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 11922/2016 (fls. 226/232).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-18647/2016 (fls. 269/270), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 113/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-938/2015 – processo TC/MS nº 14655/2014 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 151.282,50 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 12).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foram celebrados os termos aditivos (fls. 50/51 e 195/196), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes conforme atesta o Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, neles incluída a formalização do termo aditivo, ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 231), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:

a) pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 151/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001- 90) e a empresa **Miguel & Kasae Ltda - me** (CNPJ nº 18.018.290/0001-66), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

b) pela **regularidade e legalidade**, da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 151/2015**, celebrado entre o **Município de Miguel & Kasae Ltda - me** (CNPJ nº 18.018.290/0001-66), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

c) pela **regularidade e legalidade** da formalização do 2º termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 151/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Miguel & Kasae Ltda - me** (CNPJ nº 18.018.290/0001-66), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fl. 270), *in verbis:*

> Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se o Ministério Publico de Contas das próprias razões da **ANA-2ICE-11922/2016** (fls.226-232), para opinar:
>
> 1. pela **legalidade e regularidade**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 151/2015** e de seu **1º e 2º Termo Aditivo** (2ª Fase), nos termos do 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012; 2. pela comunicação do resultado do julgamento aos responsá- veis nos termos regimentais.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual e dos termos aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 151/2015 (fls. 10/15) celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Miguel & Kasae Ltda – ME, CNPJ nº 18.018.290/0001-66, por sua Representante, Senhora Mônica Mayami Kasae Miguel, CPF nº 097.518.228-58, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 50/51) e do Segundo Termo Aditivo (fls. 195/196) ao Contrato Administrativo nº 151/2015, celebrados entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por sua Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Lopes & Garcia Ltda – ME, CNPJ nº 18.018.290/0001-66, (nova razão social – fl. 53) por sua Representante, Senhora Izabele Cristina Lopes Garcia, CPF nº 042.004.261-02, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator